

CORREIO
OFFICIAL

29 DE OUTUBRO
DE 1903

(BRAZIL

Quinta-feira, 29 de Outubro de 1903

PARAHYBA)

CORREIO**OFFICIAL**

ESTADO DA PARAÍBA DO NORTE

ANNO X

PUBLICADO NA IMPRENSA OFFICIAL

ASSIGNATURA:—6\$000 por anno, começando em qualquer tempo e finando sempre em 31 de Dezembro.

N. 452

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR.
DESEMBARGADOR JOSÉ PEREGRINO
DE ARAÚJO, PRESIDENTE DO ES-
TADO.

Lei n. 199

De 23 de Outubro de 1903

Crea em cada comarca e termo do Estado um officio privativo e vitalicio do Registro facultativo de titulos, documentos e outros papeis para execução da lei federal n. 973 de 2 de Janeiro do corrente anno.

O Desembargador José Peregrino d'Araújo, Presidente do Estado da Parahyba.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa do mesmo Estado decretou e eu sancionei a lei seguinte.

Art. 1.º Para que tenha a devida execução neste Estado, a lei federal n. 973 de 2 de Janeiro do corrente anno, fica creada em cada comarca e termo judiciais, um officio privativo e vitalicio do Registro Facultativo de titulos, documentos e outros papeis, cuja authenticidade, conservação e perpetuidade estiverem comprehendidas na lei n. 79, de Agosto de 1892.

Art. 2.º O officio de Registro Especial será privativo, unico e indivisivel e será exercido, na sede de cada comarca e termos judiciais, por um serventario vitalicio que se denominará «Official do Registro Especial» nomeado livremente pelo Presidente do Estado, no primeiro provimento e por concenso nos subsequentes na forma das leis em vigor, podendo no primeiro caso serem aproveitados os actuaes Tabeliães que poderão accumular.

Art. 3.º O serviço, obrigações e emolumentos desses serventarios serão regulados pelo regulamento federal, que baixou com o Decreto n. 4775 de 16 de Fevereiro do corrente anno.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba do Norte, em 23 de Outubro de 1903. 15.º da Proclamação da Republica.

JOSÉ PEREGRINO DE ARAUJO

Foi publicada nesta Secretaria de Estado, em 15 de Outubro de 1903.

Servindo de Secretario

FRANCISCO PEDRO C. DA CUNHA

Lei n. 200

De 24 de Outubro de 1903

Eleva á cathogoria de Cidade a Villa de Patos.

O Desembargador José Peregrino de Araujo, Presidente do Estado da Parahyba:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa do mesmo Estado decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica elevada á cathogoria de Cidade a Villa de Patos, séde da Comarca do mesmo nome, no interior do Estado.

§ 1.º Esta lei, uma vez sancionada e publicada, entrará em execução, para produzir seus devidos efeitos no dia 1 do mez de Janeiro do proximo futuro anno de 1904.

§ 2.º Quanto, porém, á composição do respectivo Conselho Municipal continuará a mesma, até que se dê a eleição ordinaria de seus membros, em a qual observar-se-á a terminante disposição do art. 6.º da lei n. 9 de 17 de Dezembro de 1902.

Artigo 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a fa-

çam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O Secretario de Estado a faça publicar, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 24 de Outubro de 1903, 15.º da Proclamação da Republica.

JOSÉ PEREGRINO D'ARAÚJO.

Foi publicada n'esta Secretaria de Estado em 24 de Outubro de 1903.

Servindo de Secretario

FRANCISCO PEDRO CARNEIRO DA CUNHA.

Lei n. 201

De 27 de Outubro de 1903

Altera a organização Judiciaria do Estado.

O Bacharel José Peregrino de Araujo, Presidente do Estado da Parahyba.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa do mesmo Estado decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam supprimidos os lugares de Juizes Municipaes nas comarcas de um só termo, ficando a cargo dos respectivos Juizes de Direito as attribuições e jurisdição que actualmente competem aos das Comarcas de mais de um Termo, nas sédes destas, nas mesmas condições em que os ultimos as desempenham, de accordo com as leis e regulamentos vigentes.

§ Unico. Os actuaes Juizes Municipaes, das comarcas de um só termo, servirão até o fim dos seus quatriennios, se o Presidente do Estado não lhes dêr antes outro destino em Termos ou Comarcas diferentes.

Art. 2.º Nenhuma Comarca poderá ter mais de dous municipios ou mais de dous Termos Judiciais.

§ 1.º Para realisação do preceito contido neste artigo, fica o Presidente do Estado autorizado a fazer os desmembramentos e anexações de Termos ou municipios, conforme o reputar conveniente, bem como a crear as Comarcas e Termos Judiciais que

forem necessarios, contanto que o numero das primeiras não exceda ao das que actualmente contarem mais de dous municipios cu Termos Judiciais, nem o dos segundos ao dos actuaes Termos annexos reunidos ao dos municipios sem fôro judiciario.

§ 2.º Fica tambem autorizado o Presidente do Estado a declarar as entrancias das Comarcas que crear, nos termos do paragrapho antecedente, as quaes só poderão ser alteradas por leis posteriores.

Art. 3.º Fica elevado a seis o numero actual dos membros do Superior Tribunal de Justiça do Estado, exercendo todos as mesmas attribuições e gozando das mesmas prerogativas prescriptas na legislação vigente.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. Unico. O Presidente do Estado no preenchimento dos lugares creados por esta lei, ou em virtude das autorisações nella contidas, poderá prescindir dos requisitos e condições estabelecidas na legislação vigente, para o provimento das cargos de Juizes de Direito e membros do Superior Tribunal de Justiça.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 27 de Outubro de 1903, 15.º da Proclamação da Republica.

JOSÉ PEREGRINO DE ARAUJO.

Foi publicada nesta Secretaria de Estado, em 27 de Outubro de 1903.

Servindo de Secretario

FRANCISCO PEDRO CARNEIRO DA CUNHA.

Expediente do dia 14 de Outubro de 1903.

Portarias;

O Presidente do Estado resolve declarar extincta a comissão

em que se acha, por acto de 12 de Fevereiro de 1900, no Thezouro do Estado, o lente de Physica e Chimica do Lyceu Parahybano, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Igual nomeando para o cargo de Inspector do Thezouro, Dr. João Maria de Brito.

Fez-se as devidas communicações.

O Presidente do Estado, sob proposta do Inspector do Thezouro, resolve exonerar o cidadão Nilo José de Carvalho do logar de Adjudante Fiscal da Mesa de Rendas da Cidade de Itabayanna.

Igual nomeando para substituir o cidadão Seraphim Dias de Araújo, devendo solicitar titulo da Secretaria de Estado.

Communicou-se ao Inspector do Thezouro.

Officios:

Ao Dr. Chefe de Policia. Recommendo-vos que, ouvindo do Delegado do termo de Cuité, informeis sobre os factos narrados em um artigo incerto no jornal «O Commercio» em sua edição de hoje, firmado por Clementino F. da Rocha, sob a epigraphe—ao Exm. Sr. Presidente do Estado,—providenciando a respeito como no caso couber.

Ao Juiz de Direito da Comarca de Borburema.

Recommendo-vos que informeis sobre os factos narrados em um artigo publicado no jornal «O Commercio», em sua edição de hoje e firmado por Clementino F. da Rocha, sob a epigraphe—«Ao Exm. Sr. Presidente do Estado,—procedendo dentro da esphera de vossa competência aos devidos termos, afim de serem processados e punidos os autores dos alludidos factos caso sejam elles verdadeiros.

Igual ao Juiz Municipal do termo do Cuité.

Igual ao Promotor Publico da Comarca de Borburema.

Ao Delegado Fiscal do Thezouro Federal neste Estado.

Remettendo em numero de dous recibos juntos em numero de dous que acompanharam o officio do Presidente do Conselho Municipal da cidade de Pombal, de 18 de Setembro findo, pedindo a indemnisação da quantia de trescentos e quarenta e oito mil, quatrocentos reis, 348\$400, que despendeu com a aquisição de objectos necessarios para a eleição federal que teve logar no dia 18 de fevereiro ultimo e com o alistamento federal ultimamente feito, solicito vossas ordens no sentido de ser satisfeita a dita indemnisação nos termos das disposições que regem a materia.

Expediente do Secretario.

Officio:

Ao Inspector do Thezouro.

Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso extracto do ponto d'esta Repartição relativo ao mez de Setembro findo.

—
Dia 13

Portarias:

O Presidente do Estado resolve remover á pedido o bacharel Salustino Ephigenio Carneiro da Cunha, do cargo de Juiz Municipal do termo do Cuité da comarca de Borburema para igual cargo no termo de Alagoa Grande da comarca do mesmo nome, devendo apresentar seu titulo na Secretaria de Estado para ser apostilado.

Fizeram-se as devidas communicações.

O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia resolve exonerar, á pedido, o coronel Luis Antonio de Souza do cargo de Delegado do termo de Itabayanna.

Igual exonerando o cidadão Nilo José de Carvalho do cargo de 1.º Supplente do Delegado do termo de Itabayanna.

O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia resolve nomear o tenente coronel José Evaristo Monteiro para o cargo de Delegado do termo de Itabayanna.

Igual nomeando o cidadão Pedro Marinho de Souza para o cargo de 1.º Supplente do Delegado do termo de Itabayanna.

Remetteu-se ao Dr. Chefe de Policia.

Officios:

Ao Exm. Sr. Presidente do Estado de Sergipe.

Tenho a honra de accusar o recebimento do officio circular de V. Exc. de 11 de Setembro findo sob n. 7, no qual acompanhou um exemplar impresso, cuja remessa agradeço, da Mensagem que fiz por V. Exc. apresentada á Assembléa Legislativa d'esse Estado, no dia 7 do mesmo mez, por occasião da abertura da 2.ª sessão ordinaria da 6.ª legislatura.

Agradeço e retribuo a V. Exc. as seguranças de estima e consideração que se dignou de apresentar-me no mencionado officio.

Ao Presidente do Estado do Espirito Santo.

Tenho a honra de accusar o recebimento de vosso officio circular de 30 de Setembro findo, no qual acompanhou um exemplar, cuja remessa agradeço, da Mensagem que lestes perante o Congresso Legislativo desse Estado, em 22 d'aquelle mez, por occasião de installarem-se os trabalhos da 3.ª sessão ordinaria de sua 4.ª legislatura.

Agradeço e retribuo os protestos de estima e consideração que vos dignastes de apresentar-me

em o mencionado officio.

Ao Inspector do Thezouro.

Communico-vos, para os devidos fins, que, em data de 22 de Setembro proximo findo o cidadão José de Hollanda Cavalcante assumio o exercicio do cargo de Juiz Municipal do termo de Princesa, na qualidade de 1.º Supplente respectivo, conforme participou o juiz de Direito intrinco da respectiva comarca em officio da referida data.

Ao mesmo.

Remetto-vos a inclusa relação das mercadorias exportadas por terra deste Estado para o de Pernambuco, durante o mez de Setembro findo, acompanhados de conhecimentos de pagamento dos impostos a que estavam aqui sujeitos, afim de providenciardes no sentido de ser verificada authenticidade dos mesmos conhecimentos, para poderem ditas mercadorias ser ali isentas do imposto de exportação, conforme solicitou o Presidente d'aquelle Estado, em officio de 8 do corrente mez.

Ao Juiz de Direito da comarca de Areia.

Transmitto-vos, para os fins indicados no artigo 8.º do Regulamento anexo ao Decreto n. 9886 de 7 de Março de 1888, a inclusa copia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional «Espirito Santo», referente ao marinheiro nacional João Belmiro Gomes, natural d'essa Comarca.

Circular:

Aos membros da Junta do Alistamento Militar.

Remetto-vos, para vosso conhecimento e fins devidos, a inclusa copia do aviso circular do Ministerio da Guerra de 29 de Setembro p. findo, com referencia ao fornecimento de livros e objectos de expediente para o desempenho do serviço do alistamento militar.

Igual ás Juntas Revisoras.

Igual aos Conselhos Municipaes.

Expediente do Secretario

Officios:

Ao Director Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Tenho a honra de accusar o recebimento de vosso officio circular de 25 de Setembro p. findo, ao qual acompanharam vinte exemplares do trabalho do Dr. Joaquim Travassos, intitulado «Bovinotechnia», cuja remessa agradeço, que enviastes de ordem do Sr. Ministro, afim de ter aqui o destino que for conveniente.

Ao Inspector do Thezouro.

De ordem de S. Exc. o Senr. Presidente do Estado, communico-vos para os devidos fins, que, por decretos d'esta data, foi considerado avulso sem vencimento

algum, o Juiz de direito da comarca de Cajaseiras, bacharel João Maria de Brito, e nomeado para o referido cargo o Juiz Municipal do termo de Alagoa Grande bacharel José Domingues Porto.

Igual ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Ao Juiz de Direito da comarca de Alagoa Grande.

De ordem de S. Exc. Sr. Presidente do Estado, communico-vos para os fins devidos, que, tendo sido, por decreto desta data, nomeado o Juiz Municipal do termo dessa comarca, bacharel José Domingues Porto, para o cargo de Juiz de Direito da comarca de Cajaseiras, foi por acto da mesma data, removido á pedido o bacharel Salustino Ephigenio Carneiro da Cunha do cargo de Juiz Municipal do termo do Cuité para igual cargo n'esse.

Ao bacharel João Maria de Brito.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado, communico-vos, para os fins convenientes, que, por Decreto desta data, fostes considerado avulso sem vencimento algum, no cargo de Juiz de Direito da Comarca de Cajaseiras, conforme requerestes.

Ao Presidente da Associação Commercial do Estado.

Tenho a honra de enviar-vos um exemplar junto, do trabalho do Dr. Joaquim Travassos, intitulado «Bovinotechnia», remittido pelo Director Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas do Rio de Janeiro, á esta Secretaria, afim de dardes o destino que julgardes conveniente.

Ao Director da Bibliotheca do Estado.

Remetto-vos, com destino ao archivo d'essa Repartição, um exemplar do trabalho do Dr. Joaquim Travassos, intitulado «Bovinotechnia», o qual foi-me remittido pelo Director Geral da Secretaria de Estado dos Negocios de Industria, Viação e Obras Publicas do Rio de Janeiro.

—
Dia 15

Officios:

Ao Inspector do Thezouro.

Transmitto-vos, para o devido pagamento, o incluso pret nominal vencido de 25 de Junho a 30 de Setembro ultimo, na quantia de novecentos e oito mil e seis

centos reis, 908\$600, relativa aos vencimentos de sete praças do Batalhão de Segurança, que achando-se destacadas na cidade de Pombal, deixaram de receber ditos vencimentos pela Estação de arrecadação d'aquelle cidade, devendo dita quantia ser entregue ao Official Quartel Mestre do mesmo Batalhão, conforme solicitou o Tenente Coronel Commandante em officio de hontem datado.

Ao mesmo.

Remetto-vos, para o devido pagamento, tendo-se em vista a disposição do Decreto n.º 180 de 26 de Dezembro de 1900, que consolidou a devida fluctuante do Estado anterior a 31 do referido mez e anno, o incluso pret nominal vencido de 20 de Abril a 31 de Dezembro d'aquelle anno e de 1.º de Janeiro a 16 de Setembro de 1901, na quantia de um conto quatrocentos, quarenta e dois mil reis, 1:42\$000, relativa aos vencimentos de duas praças do Batalhão Segurança que achando-se destacadas na Villa de S. José de Piranhas, deixaram de receber ditos vencimentos pela Mesa de Rendas da respectiva circunscripção, conforme solicitou o Commandante do referido Batalhão em officio de 13 d'este mez.

Ao mesmo.

No intuito de ser firmado um convenio para a fiscalisação dos impostos sobre productos d'este e do Estado de Pernambuco, nas localidades limitrophes, convenio, que foi solicitado pelo Governo do dito Estado, em officio de 18 de Setembro ultimo, autoriso-vos a mandar lavrar o respectivo contracto de accordo e nos termos das clausulas que a este acompanham assignando vós, a quem transmitto todos os poderes para esse fim necessario, o dito contracto como representante d'este Governo e o Dr. Mariano Augusto de Medeiros como representante do de Pernambuco, devendo essa Inspectoria mandar extrahir duas copias authenticas do precitado contracto, uma para ser enviada a esta Presidencia e a outra para ser entregue ao referido Dr. Medeiros.

Ao mesmo.

Remetto-vos, para o devido pagamento ao cidadão Augusto Borba a inclusa conta na importancia de tres contos, trescentos e cincoenta mil reis, 3:350\$000, proveniente de serviços por elle feitos, dentro do muro do Palacio do Governo, inclusive a sua direcção technica, e mais objectos fornecidos para o mesmo Palacio, conforme consta da referida conta.

Ao mesmo.

Communico-vos, para os fins convenientes, que, em data de hontem, tomou assento na Assembléa

Legislativa do Estado, o Exm.º Sr. Deputado Dr. Domingues da Costa Ramos, residente em S. João do Cariry, conforme participou o respectivo 1.º Secretario em officio da mesma data, sob n.º 21.

Deu-se sciencia ao 1.º Secretario da Assembléa Legislativa.

Expediente do Secretario.

Officio:

Ao Dr. Director da Escola Normal.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado, communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava por acto de 12 de Fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o professor de Pedagogia e Moral d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Ao Dr. Director do Lyceu Parahybano.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava, por acto de 12 de fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o lente de Physica e Chimica d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava, por acto de 12 de fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o lente de Physica e Chimica d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Deu-se sciencia ao 1.º Secretario da Assembléa Legislativa.

Expediente do Secretario.

Officio:

Ao Dr. Director da Escola Normal.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado, communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava por acto de 12 de Fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o professor de Pedagogia e Moral d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Ao Dr. Director do Lyceu Parahybano.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava, por acto de 12 de fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o lente de Physica e Chimica d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Ao mesmo.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava, por acto de 12 de fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o lente de Physica e Chimica d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Ao mesmo.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava, por acto de 12 de fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o lente de Physica e Chimica d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Ao mesmo.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava, por acto de 12 de fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o lente de Physica e Chimica d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Ao mesmo.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava, por acto de 12 de fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o lente de Physica e Chimica d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Ao mesmo.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava, por acto de 12 de fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o lente de Physica e Chimica d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Ao mesmo.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava, por acto de 12 de fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o lente de Physica e Chimica d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Ao mesmo.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava, por acto de 12 de fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o lente de Physica e Chimica d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Deu-se sciencia ao 1.º Secretario da Assembléa Legislativa.

Expediente do Secretario.

Officio:

Ao Dr. Director da Escola Normal.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado, communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava por acto de 12 de Fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o professor de Pedagogia e Moral d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Ao Dr. Director do Lyceu Parahybano.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava, por acto de 12 de fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o lente de Physica e Chimica d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Ao mesmo.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava, por acto de 12 de fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o lente de Physica e Chimica d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Ao mesmo.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava, por acto de 12 de fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o lente de Physica e Chimica d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Ao mesmo.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava, por acto de 12 de fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o lente de Physica e Chimica d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Ao mesmo.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava, por acto de 12 de fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o lente de Physica e Chimica d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Ao mesmo.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava, por acto de 12 de fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o lente de Physica e Chimica d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Ao mesmo.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava, por acto de 12 de fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o lente de Physica e Chimica d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Ao mesmo.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava, por acto de 12 de fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o lente de Physica e Chimica d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Deu-se sciencia ao 1.º Secretario da Assembléa Legislativa.

Expediente do Secretario.

Officio:

Ao Dr. Director da Escola Normal.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado, communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava por acto de 12 de Fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o professor de Pedagogia e Moral d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Ao Dr. Director do Lyceu Parahybano.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava, por acto de 12 de fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o lente de Physica e Chimica d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Ao mesmo.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava, por acto de 12 de fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o lente de Physica e Chimica d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Ao mesmo.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava, por acto de 12 de fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o lente de Physica e Chimica d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Ao mesmo.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava, por acto de 12 de fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o lente de Physica e Chimica d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Ao mesmo.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava, por acto de 12 de fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o lente de Physica e Chimica d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Ao mesmo.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava, por acto de 12 de fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o lente de Physica e Chimica d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Ao mesmo.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava, por acto de 12 de fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o lente de Physica e Chimica d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Ao mesmo.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava, por acto de 12 de fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o lente de Physica e Chimica d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Deu-se sciencia ao 1.º Secretario da Assembléa Legislativa.

Expediente do Secretario.

Officio:

Ao Dr. Director da Escola Normal.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado, communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava por acto de 12 de Fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o professor de Pedagogia e Moral d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Ao Dr. Director do Lyceu Parahybano.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava, por acto de 12 de fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o lente de Physica e Chimica d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Ao mesmo.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, o mesmo Exm.º Sr. declarou extinta a comissão em que se achava, por acto de 12 de fevereiro de 1900, no Thezouro do mesmo Estado, o lente de Physica e Chimica d'esse Estabelecimento, o Pharmaceutico José Francisco de Moura.

Ao mesmo.

6º batalhão de infantaria
Estado-maior Tenente-coronel
commandante, Carlos Pery de Souza Lemos.

2º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel
commandante, Carolino Ferreira Soares.

1ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Eulalio de Aragão e Mello.

Estado-maior — Major-cirurgião,
Manoel da Motta Leal.

1º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel
commandante, bacharel Carlos Cavalcanti de Albuquerque;

Major-fiscal, Felinto Ayres Pereira da Silva.

2º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Antonio Manoel Fernandes.

2ª brigada

Coronel commandante, Manoel Martins Viegas.

Estado-Maior — Major-cirurgião,
Christovão Leite da Cruz.

3º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel
commandante, Manoel Pedro Alves da Silva;

Major-fiscal, Victorino do Rego Toscano de Brito.

4º regimento de cavallaria

Estado-maior — Commandante, o
tenente-coronel Antonio de Brito Lyra;

Major-fiscal, Victorino Marques da Fonseca.

Comarca de Mamanguape

5ª brigada de infantaria

Coronel commandante, José Campello de Albuquerque Galvão.

Comarca de Patos

34º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel
commandante, Manoel Augusto de Araujo.

35º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel
commandante, Aristides de Araujo Guerra.

12º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel
commandante, Candido Epaminondas da Nobrega;

Major-cirurgião, Miguel Satyro de Souza.

34º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal,
Virgolino Pereira Monteiro Wanderley.

35º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal,
Francisco Pergentino de Araujo.

36º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, José Emygdio da Nobrega.

12º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Manoel Emiliano de Medeiros.

EDITAES

N. 28

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado se reproduz nesta capital o seguinte.

O Doutor Paulo Hypacio da Silva, Juiz de Direito da comarca de Campina Grande e seu Termo, em virtude da Lei etcetera

Faz saber que achando-se em concurso os Offícios de Segundo Tabelião Publico, Judicial e Notas, Escrivão do Civil, crime, commercio e execuções deste Termo é comarca, creado pela Lei numero 153 de 23 de Maio de 1900.

—Convida, por tanto, aos pretendentes á serventia vitalicia do referido officio a apresentarem-se dentro do praso de trinta dias com seus requerimentos datados e assignados por si ou por seus procuradores e acompanhados de exame de sufficiencia, portuguez, arithmetica até a theoria das proporções, folha corrida, certidão de idade e, no caso de serem menores de trinta annos, de terem satisfeito as obrigações do artigo 9º da Lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874, attestado medico de capacidade physica e mais documentos exigidos pelo Decreto numero 9420, de 28 de Abril de 1885; de conformidade com o qual declara que são dispensados os doutores e bachareis em direito, os Advogados ainda que provisionados, os serventuarios de officios de igual natureza e de exhibir folha corrida os quaes exercerem funcões publicas por nomeação effectiva, e finalmente que a certidão de idade só é exigida quando de outro modo não constar ser o pretendente maior de vinte e um annos, e que na falta de certidão de baptismo póde a idade ser provada por qualquer outro meio admittido em direito. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar mais publico desta cidade e publicado pela imprensa da capital. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande aos treze dias do mez de Outubro de mim novecentos e tres. Eu, Manoel Tavares de Mello Cavalcante, Escrivão o fiz e escrevi Assignado—Paulo Hypacio da Silva.

Secretaria de Estado da Parahyba, em 23 de Outubro de 1903.

Servindo de Secretario

FRANCISCO PEDRO CABNEIRO DA CUNHA.

O Dr. Belino Hermillo Cavalcante Souto, Juiz de Direito da 2ª vara e dos Feitos da Fa-

zenda do Estado da Parahyba do Norte etc.

Faço saber a quem interessar posse que no dia 30 do corrente as 11 horas da manhã, na sala das audiencias deste juizo, irá pela terceira e ultima vez á praça por venda, uma parte de oito contos de réis, na propriedade Engenho Tibiry na Freguezia de S. Rita deste termo, com terras, obras e bemfeitorias, penhoradas aos legatarios do Coronel Domiciano Lucas de Souza Rangel, para o pagamento da taxa dos respectivos legados, sob a base de seis contos, quatrocentos e oitenta mil réis. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar a presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos 22 de Outubro de 1903. Eu Maximiano Aureliano Monteiro da Franca, escrivão dos Feitos o escrevi.

BELINO HERMILLO CAVALCANTE SOUTO.

O Dr. Belino Hermillo Cavalcante Souto, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda do Estado da Parahyba do Norte etc.

Faço saber que, tendo de proceder-se o inventario dos bens que ficarão por fallecimento de Senhora Maria da Conceição, e verificando-se residir no Estado do Pará o herdeiro Manoel Carneiro Torres; e não convindo retardar o inventario, que tem a sua marcha abreviada e regular, e nem sobrecarregar o acervo de custas ordenei que se passasse a presente pela qual cito e hei por citado o mesmo herdeiro para no praso de 30 dias, comparecer neste Juizo por si ou por seu bastante procurador afim de se dar por notificada e ver iniciar-se o precitado inventario designado para o dia 10 de Novembro vindouro, as 10 horas da manhã e na casa de residencia que foi da inventariada, e assistir aos demais termos até a liquidação da taxa da Fazenda. E para constar, será a presente carta de editos affixada no lugar do costume e publicada pela imprensa. Dada e passada n'esta Cidade da Parahyba do Norte aos 10 de Outubro de 1903. Eu Maximiano Aureliano Monteiro da Franca, escrivão dos Feitos o escrevi.

BELINO HERMILLO CAVALCANTE SOUTO.

Santa Casa de Misericordia

De ordem do Irmão Provedor da S. Casa de Misericordia da Parahyba, se faz publico a quem in-

teressar possa, que não tendo apparecido licitantes ao imposto de oitenta reis (80 rs.) sobre cada coqueiro fructifero existentes nas circumscripção 1.ª 4.ª 5.ª 6.ª e 7.ª irá de novo á praça no dia 29 do cadente mez, o referido imposto, no consistorio da Igreja, ás 4 horas da tarde, referente ao anno de 1904 vindouro, cujo pagamento será feito a bocca do cofre, á saber:

1.ª A freguesia de Mamanguape a partir da barra do rio deste nome até os limites com o Estado do Rio Grande do Norte sob a base de 200\$000, inclusive o territorio da Bahia da Traição sob a base de 200\$000.

4.ª As freguesias desde a barra do Gramame até o Cabo Branco, comprehendendo a zona adjacente até o rio Agua-Fria sob a base de 295\$000.

5.ª A enseada de José dos Santos, Tambaú, inclusive o Bessa, sitios Timbó e Mangueira sob a base de 100\$000.

6.ª As praias, as barras do Jaguaribe, Ponta de Campina, Comboinha, Posso, Osso, Ponta de Matto até Cabedello, inclusive o sitio Porto da Casca sob a base de 250\$000.

7.ª A praia do Jacaré até esta cidade, comprehendendo o sitio Boi-só e todos os mais terrenos e sitios adjacentes a mesma cidade sob a base de 152\$000.

Consistorio da Santa Casa de Misericordia da Parahyba, em 27 de Outubro de 1903.

TITO D'OLIVEIRA,

Escripturnario.

ANNUNCIOS

Advogado

Eneas Pedro de Souza, bacharel em sciencias juridicas e sociaes, encarrega-se de qualquer cauza civil, commercial e crime neste ou no Estado de Pernambuco, em as localidades servidas por estrada de ferro; pode ser procurado na Cidade de Itabayanna onde tem escriptorio e residencia fixa.

Ao Commercio e ao Publico

Pedro Francisco de Carvalho, scientifica que admittio como socio de sua casa Commercial o seu irmão Joaquim Francisco de Carvalho e que desta data a vante a mesma casa girará sob a razão social de Carvalho & Irmão.

Os novos associados esperam do conceituado Commercio desta praça o mesmo acolhimento que era dispensado a primeira firma.

Calçara, 21 de Outubro de 1903.